

(*) Publicada no DOE TC/MS nº 292 de 09 de junho de 2.011, página 06.

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 71, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

“Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 5º da Resolução Normativa TC/MS nº 067 de 03 de março de 2010, que instituiu o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP e dá outras providências.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 082, de 15 de julho de 1998,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06 de 07 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação de documentos e processos eletrônicos relativos a atos de pessoal no âmbito Tribunal de Contas/MS; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução Normativa TC/MS nº 067 de 03 de março de 2010 as novas disposições internas deste Tribunal de Contas.

R E S O L V E:

APROVAR as seguintes alterações à Resolução TC/MS nº 067 de 03 de março de 2010.

Art. 1º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os responsáveis pelos órgãos e entidades jurisdicionados deverão enviar as informações relativas a atos de pessoal, via Internet, no endereço eletrônico www.tce.ms.gov.br, conforme layout dos arquivos do sistema e orientações contidas em Manuais Técnicos do SICAP, nos prazos e condições a serem estabelecidos por esse Tribunal.

Parágrafo único. Enquanto não for implantado o meio eletrônico na remessa de atos de concessão de benefícios, ficam valendo as normas estabelecidas no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa TC/MS nº 015, de 09 de agosto de 2000.”

Art. 2º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A autuação, a distribuição, a notificação, a juntada de documentos, a instrução, a tramitação, o registro e outros procedimentos necessários à apreciação dos processos e à gestão de informações e documentos referidos no artigo 1º, ocorrerão por meio eletrônico conforme disposições desta Resolução Normativa.

§ 1º Na tramitação dos processos pelo sistema „SICAP”, o uso dos meios eletrônicos previstos no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 065, de 16 de dezembro de 2009, deverão ser adotados para os seguintes procedimentos:

I – transferência e divulgação de informações para pessoas, entidades ou órgãos jurisdicionados interessados em atos processuais;

II – atendimento de solicitação formulada por entidades ou órgãos jurisdicionados nos termos regimentais;

III – envio de documentos ao Tribunal de Contas/MS;

§ 2º Para operacionalização do processo e dos serviços eletrônicos é necessário:

I – para os servidores do TCE/MS, assinatura eletrônica, prévio cadastramento de login e senha e concessão de perfis de acesso;

II – para os jurisdicionados e terceiros interessados, prévio cadastramento no CJUR-TCE/MS e no SICAP, além de concessão de perfis de acesso.

§ 3º O cadastramento de que trata o inciso II do § 2º é ato pessoal e importará na aceitação das condições previstas impostas pelo Tribunal de Contas/MS, cabendo ao usuário a responsabilidade pelo seu uso indevido.

§ 4º Os atos processuais praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora da sua remessa aos sistemas do TCE/MS, da qual será fornecido protocolo eletrônico.

§ 5º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia, sendo que a indisponibilidade técnica dos serviços implica prorrogação automática do término do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 6º Os processos e os documentos eletrônicos, inclusive os resultantes de digitalização, serão produzidos, assinados e armazenados em meio eletrônico, em ambiente seguro e por meio de tecnologia que garanta a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações.

§ 7º *As notificações relativas a atos de pessoal gerados eletronicamente, serão feitas por meio eletrônico diretamente em portal próprio dos jurisdicionados, dispensando-se a publicação em órgão oficial, observando-se:*

I - A notificação será considerada como realizada no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, a qual será certificada nos autos.

II - Nos casos em que a consulta a que se refere o § 1º ocorrer em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

III - Não sendo feita a consulta pelo usuário no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio eletrônico da notificação, considera-se feita a notificação no quinto dia, salvo a hipótese prevista no inciso II deste parágrafo.

IV - Quando o encerramento do prazo concedido ocorrer em dia não útil, o mesmo será prorrogado automaticamente até as 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil seguinte.

§ 8º *Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data da publicação desta Resolução Normativa.*

§ 9º *A interposição de recursos na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, corresponderá à autuação de um novo processo, o qual tramitará de forma vinculada ao que lhe deu origem.*

§ 10º *Os processos gerados em função da remessa do Quadro de Pessoal, do Quadro de Inativos, do Concurso Padrão, do rol de Contratos e Convocação de Professores, serão arquivados eletronicamente da seguinte forma:*

I - automaticamente, para os processos relativos a servidores efetivos;

II - manualmente, para os processos decorrentes da contratação por tempo determinado e da convocação de professores.

§ 11º *Para os fins desta Resolução Normativa considera-se o registro de Concurso Padrão como a ferramenta que possibilita a importação de dados, no formato XML, referente aos cadastros das admissões que deverão compor o banco de dados do SICAP.*

§ 12º *Os documentos eletrônicos, não autuados, relativos ao cadastramento de informações no SICAP, também serão arquivados automaticamente em meio eletrônico.”*

Art. 3º *O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 5º À implantação e operacionalização do SICAP aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas para os demais processos, sem prejuízo daquelas constantes dos instrumentos normativos que regulamentem esta Resolução Normativa.”

Art. 4º *Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

- (a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
- (a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
- (a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
- (a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
- (a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa
- (a) Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do
Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.